

## CONGRESSO NACIONAL

MPV 905	
<b>00078</b> TIQUETA	

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA / /2019

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, de 2019

AUTOR DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO Nº PRONTUARIO

TIPO

 $1 \ (\ ) \ SUPRESSIVA \quad 2 \ (\ ) \ SUBSTITUTIVA \quad 3 \ (\ X\ ) \ MODIFICATIVA \quad 4 \ (\ \ ) \ ADITIVA \quad 5 \ (\ \ ) \ SUBSTITUTIVO \ GLOBAL$ 

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Altere-se o artigo 7º Medida Provisória nº 905, de 2019, nos seguintes termos:

"Art 7º No Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, a alíquota mensal relativa à contribuição devida para o FGTS de que trata o art. 15 da Lei nº 8.036, de 1990, será **de oito por cento**, independentemente do valor da remuneração". (NR)

## **JUSTIFICATIVA**

A MP 905, de 11 de novembro de 2019, institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista e dá outras providências.

O §2º do artigo 6º da referida proposição estabelece que a alíquota mensal de recolhimento ao FGTS por parte dos empregadores será de 2% sobre o salário, e não ao valor correspondente a 8% do salário de cada funcionário nos demais casos.

Ocorre que a natureza jurídica da contribuição para o FGTS é a de direito trabalhista, garantia de caráter institucional e devida de forma isonômica a todo o trabalhador.

A redução da multa do FGTS diminui o custo da demissão do trabalhador e configura afronta à isonomia prevista no inciso XXX do artigo 7º da Constituição Federal, que veda a diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão, por motivo de sexo idade, cor ou estado civil.

A MP 905/2019, publicada sem o devido debate e sem representação dos trabalhadores, precariza relações empregatícias, flexibiliza direitos trabalhistas e assegura melhor condição de lucratividade, a pretexto de dinamizar a economia.

Dessa forma, no sentido de amenizar a situação de desequilíbrio e de desigualdade do trabalhador mais vulnerável da sociedade, a presente emenda estabelece que a alíquota mensal relativa à contribuição para o FGTS será de 8%.

**ASSINATURA** 

**ASSINATURA** 

Brasília, de novembro de 2019.